



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2013/2016
CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.699, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

Altera o art.36 da Lei Municipal n.º 1.601/2011, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 36 da Lei Municipal n.º 1.601, de 22 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. A remuneração do Conselheiro Tutelar será fixada pelo CMDCA não podendo em nenhuma hipótese, e sob qualquer título ou pretexto, exceder a remuneração do prefeito municipal, sendo assegurado aos membros do Conselho Tutelar:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina.”

§ 1º

§ 2º

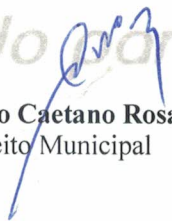
§ 3º

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.601, de 22 de agosto de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 17 de janeiro de 2013.


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal